



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI N° 3.335 de 06 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.**

**José Carlos Octaviani**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Artigo 1°** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL, destinado a promover a regularização dos débitos tributários inscritos em dívida ativa ou em fase de execução judicial, que foram ou não, objeto de parcelamento anterior descumprido até a data da entrada em vigor desta lei, ressalvados aos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.

**Artigo 2°** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte devedor, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação de que trata o artigo 4° desta lei.

§ 1° - Os débitos existentes em nome das pessoas físicas ou jurídicas, serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso, através do "Termo de Opção", lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e devidamente assinado na forma da lei.

§ 2° - A consolidação abrangerá inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, juros e multa moratórios.

**Artigo 3°** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 30 de dezembro de 2002, mediante o aceite do "Termo de Opção no REFIS MUNICIPAL", conforme modelo fornecido pela Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 4°** - O regime especial de consolidação dos débitos tributários incluídos no REFIS MUNICIPAL, implicará em redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos legais, especificamente, correção monetária, multa e juros de mora, e o pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na data do aceite no Termo de Opção;

**Artigo 5°** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

I - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

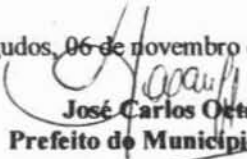
III - Expressa desistência das respectivas ações judiciais, bem como das defesas e dos recursos administrativos;

IV - Pagamento de eventuais custas processuais e honorários de advogado, caso o débito se encontre em fase de execução judicial.

**Artigo 6°** - Na assinatura do "Termo de Opção", o sujeito passivo pessoa física, deverá apresentar comprovante de residência.

**Artigo 7°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 06 de novembro de 2002.

  
**José Carlos Octaviani**  
Prefeito do Município de Agudos